

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.369, de 16/10/2013.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 127, de 6 de agosto de 2013.

Normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 6 de agosto de 2013,~~

~~R E S O L V E:~~

~~**Art. 1º** Normatizar o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).~~

~~**Art. 2º** O Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UEMS.~~

~~*Parágrafo único.* O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de pós-graduação e graduação.~~

~~**Art. 3º** O objetivo do Estágio Pós-Doutoral é atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do estagiário.~~

~~**Art. 4º** O Estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

~~§ 1º Deverá ser apresentado, no início do Estágio, um plano de atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

~~§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio, respeitado o limite do *eaput*, deverá ser apresentado relatório do período findo e novo plano de atividades, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

~~**Art. 5º** A UEMS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.~~

~~**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 — Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por~~

remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

~~Art. 7º O Estágio Pós-Doutoral pode ser realizado por portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente vinculado a algum programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a titulação de doutor, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 8º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, no qual pretende realizar suas atividades:~~

~~§ 1º O pedido será de iniciativa do interessado e deverá ser formalizado com os seguintes documentos:~~

~~I – carta de aceite pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação;~~

~~II – currículo Lattes do docente supervisor, onde fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação;~~

~~III – cópia do cadastro do projeto de pesquisa do qual faz parte o docente supervisor, cadastrado e aprovado na Divisão de Pesquisa (DP)/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);~~

~~IV – cópia do diploma de Doutor, ou na sua ausência cópia do Certificado de Conclusão do Curso, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado por Universidade de acordo com as normas vigentes;~~

~~V – *curriculum vitae* gerado na plataforma Lattes;~~

~~VI – plano de trabalho, observados os prazos do art. 4º, contendo:~~

~~a) projeto de pesquisa e cronograma das atividades a serem desenvolvidas em, no máximo, 20 (vinte) páginas;~~

~~b) atividades de ensino, se houver.~~

~~VII – declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;~~

~~VIII – declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.~~

~~§ 2º Se o projeto de Estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.~~

~~§ 3º O pedido será solicitado e instruído na secretaria acadêmica do Programa e encaminhado ao Colegiado para apreciação e deliberação.~~

~~§ 4º Sendo o pedido deferido pelo Colegiado, a matrícula em pós-doutorado será efetivada na secretaria acadêmica do Programa e os documentos conferidos e encaminhados à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento da matrícula.~~

~~Art. 9º Após a aceitação do candidato, o docente responsável deverá solicitar o cadastramento do projeto junto à Divisão de Pesquisa (DP)/PROPP.~~

~~**Art. 10.** É vedado ao pós-doutorando:-
I - exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;-
II - ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação.~~

~~**Art. 11.** No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observado o art. 4º, o docente supervisor emitirá parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.~~

~~**Art. 12.** Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar à PROPP o Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual.~~

~~*Parágrafo único.* O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição, e será anexado ao pedido original a que se refere o art. 8º, e submetido à aprovação do Comitê de Pesquisa.~~

~~**Art. 13.** No caso de aprovação do relatório, a DRA expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”.~~

~~**Art. 14.** Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário será de propriedade intelectual da Universidade.~~

~~**Art. 15.** O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.~~

~~**Art. 16.** Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário Pós-Doutoral da UEMS, como o local de sua realização.~~

~~**Art. 17.** A inobservância do disposto nesta norma, bem como nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-graduando, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.~~

~~**Art. 18.** Os casos omissos serão apreciados pela PROPP, ouvido o Colegiado do Programa, se for o caso.~~

~~**Art. 19.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dourados, 6 de agosto de 2013.~~

~~**CARLA VILLAMAINA CENTENO**~~

~~Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS~~

~~Homologo em 12/8/2013.~~

~~**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**
Reitor - UEMS~~

